



## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 203, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolve:

Art.1º Emitir, em favor do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS, CNPJ nº 00.043.711/0001-43, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à Barragem Ingazeira, localizada no município de Ingazeira, no Estado de Pernambuco, com a finalidade de regularização de vazões e irrigação.

O inteiro teor da Resolução e o certificado, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

VICENTE ANDREU

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 169, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Cooperativa Agropecuária do Alto do Paraíba - COOPADAP, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

#### RESOLUÇÃO Nº 173, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso dos recursos hídricos à:

Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia (CERB), Reservatório Rio da Caixa, Município de Rio do Pires/Bahia, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

#### RESOLUÇÃO Nº 198, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Alterar, por erro material, as linhas 2 e 5, coluna "Município", do inciso I, do artigo 1º da Resolução nº 910, de 20 de novembro de 2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009, Seção I, página 90.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site

FRANCISCO LOPES VIANA

#### RESOLUÇÕES DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 171 Horizonte Agropecuária e Participações S.A., Reservatório da UHE Furnas (rio Grande - braço do rio Sapucaí), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 172 - Sebastião Ferreira dos Reis ME, rio Eleutério, Município de Jacutinga/Minas Gerais, mineração.

Nº 174 - Gold Dellos Empreendimentos Imobiliários SPE, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Nº 175- Condomínio Colina do Rio, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 176 - Porto do Sol Agro-Industrial Ltda., rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 177 - José Nilton Barbosa Almeida, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 178 - Cesar Fernandes Girard, rio Paranapanema, Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Nº 179 - Marcos Antônio Garcia, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Pompéu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 180 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 181 - Sebastiana Maria de Oliveira, Reservatório Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

Nº 182 - Bronzon Agropecuária Ltda., rio Jucuruçu, Município de Itamaraju/Bahia, irrigação.

Nº 183 - Ayrton Ferraz Gomes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Nº 184 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba - braço do córrego da Escondidinha), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 185 - João Lima Sales, barragem da Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 186 - Humberto Gonçalves dos Santos, açude Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 187 - Eumir Francisco Ribeiro, Reservatório Queimados (rio Preto), Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 188 - José Francisco de Assis Serra Garcia, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguai/São Paulo, irrigação.

Nº 189 - Albiné Almeida Murta, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 190 - José Guilherme Rodrigues Pereira, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 191 - Fibra Indústria de Madeiras Ltda., rio Jucuruçu, Município de Prado/Bahia, irrigação.

Nº 192 - Homero Venâncio de Melo, Reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 193 - Secretaria de Estado do meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - SEMARH, açude Boqueirão de Parelhas/Ministro João Alves (rio Seridó), Município de Parelhas/Rio Grande do Norte, abastecimento humano e dessedentação animal.

Nº 194 - Marcos de Araújo Cardoso, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 195 - Sebastião Alves da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 196 - Sertaneja Agrícola, Importação e Exportação Ltda. EPP, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 197 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba - braço do ribeirão Invernada), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 199 - Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 200 - Companhia Energética Vale do São Simão, Reservatório São Simão (rio Paranaíba), Município de São Simão/Goiás, irrigação.

Nº 201 - Companhia Energética Vale do São Simão, Reservatório São Simão (rio Paranaíba), Município de São Simão/Goiás, irrigação.

Nº 202 - Companhia Energética Vale do São Simão, Reservatório São Simão (rio Paranaíba), Município de São Simão/Goiás, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 147, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange, no Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 84.913 de 15 de julho de 1980, que criou o Parque Nacional do Cabo Orange;

Considerando a Portaria IBAMA nº 21, de 9 de março de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02001.007705/2002-43, resolve:

Art. 1º - Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Escritório Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis em Oiapoque - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

c) Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

d) Administração Executiva Regional de Oiapoque da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

e) Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU/AP, sendo um titular e um suplente;

f) Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Amapá - SR/DPF/AP, sendo um titular e um suplente;

g) Superintendência Regional do Amapá - SR(21) AP do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

h) Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Amapá - MPA/AP, sendo um titular e um suplente;

i) Capitania dos Portos do Amapá, sendo um titular e um suplente;

j) Universidade Federal do Amapá, Campus Oiapoque - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, sendo um titular e um suplente;

l) Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá - RURAP, sendo um titular e um suplente;

m) Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;

n) Universidade do Estado do Amapá - UEAP, sendo um titular e um suplente;

o) Prefeitura Municipal de Calçoene/AP, sendo um titular e um suplente; e

p) Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP, sendo um titular e um suplente;

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Ambiental Pegadas do Oiapoque-AAPO, sendo um titular e um suplente;

b) Associação de Moradores Remanescentes do Quilombo de Cunani - AMRQC, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Produtores Rurais da BR-156 Vale do Primeiro do Cassiporé - ASPROVAC, sendo um titular e um suplente;

e) Associação Agroextrativista do Cassiporé, sendo um titular e um suplente;

f) Associação da Colônia do Carnot, sendo um titular e um suplente;

g) Colônia de Pescadores de Oiapoque Z-3/CPO-Z3, sendo um titular e um suplente;

h) Colônia de Pescadores de Calçoene Z-9/ PC-Z9, sendo um titular e um suplente;

i) Cooperativa dos pescadores do Município de Calçoene/AP - CALÇOPESCA, sendo um titular e um suplente;

j) Conselho de Caciques dos Povos Indígenas do Oiapoque - CCPIO, sendo um titular e um suplente; e

k) Comunidade da Vila de Taperebá/AP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Cabo Orange, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 51, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga o valor do menor vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de Auxílio-Natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art.1º Divulgar para fins de pagamento do Auxílio-Natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o valor do menor vencimento básico da Administração Pública Federal a ser aplicado, de acordo com a Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, corresponde ao cargo de nível auxiliar do Seguro Social, cujo valor é de R\$ 523, 65 (quinhentos e vinte três reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

#### PORTARIA Nº 52, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga o valor do maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal, para efeitos de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art.1º Divulgar para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal a ser aplicado, de acordo com a Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, corresponde ao cargo de Juiz do Tribunal Marítimo, cujo valor é de R\$ 12.698,11 (doze mil, seiscentos e noventa e oito reais e onze centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 24, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização à empresa GIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 00.863.529/0001-39, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado no estabelecimento

situado na Rua Gustavo Zimmermann, 6419, Bairro Itoupava Central, Blumenau (SC), CEP 89.063-001; nos exatos termos estabelecido no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 01(um) ano a contar da publicação desta; renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Deverá a empresa requerente observar o horário constante na folha 01 e 12 do requerimento. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de inutilização. Alertamos que o presente ato estará sujeito ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000063/2013-65).

GIOVAN NARDELLI

#### PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 25 - Conceder autorização à empresa ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 79.233.672/0003-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado no estabelecimento situado na Rua Catarina Abreu Coelho, nº 20, bairro Progresso, Blumenau (SC), CEP 89026-255; nos exatos termos estabelecido no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 01(um) ano a contar da publicação desta; renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Deverá a empresa requerente observar o horário constante na folha 01 e 117 do requerimento. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de inutilização. Alertamos que o presente ato estará sujeito ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.004720/2012-01).

Nº 26 - Conceder autorização à empresa ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 79.233.672/0005-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado no estabelecimento situado na Avenida Maria Marangoni, nº 391, bairro Dom Bosco, Luiz Alves (SC); nos exatos termos estabelecido no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 01(um) ano a contar da publicação desta; renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Deverá a empresa requerente observar o horário constante na folha 01 e 478 do requerimento. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de inutilização. Alertamos que o presente ato estará sujeito ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004721/2012-47).

GIOVAN NARDELLI

#### PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 30 - Conceder autorização à empresa ALFREDO RECK ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.834/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Marechal Castelo Branco, n. 5033, bairro Centro, na cidade de Schroeder/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 10 do requerimento deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor

do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.006351/2012-82).

Nº 33 - Conceder autorização à empresa IRCE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.404/0001-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Anaburgo, nº 3800 - Distrito Industrial Norte, Joinville/SC, CEP: 89219-630; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 38 do requerimento deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006037/2012-08).

Nº 34 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA TÊXTIL PORTO FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.174.910/0001-43, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Pedro Merísio, Km 11, nº 747, Bairro Salto, Botuverá/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 02 e 97 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004295/2012-41).

Nº 35 - Conceder autorização à empresa SCHULZ SA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0001-68, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 6901, Distrito Industrial - Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 03 a 07 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.006035/2012-19).

Nº 36 - Conceder autorização à empresa SCHULZ SA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0007-53, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, nº 800, Distrito Industrial - Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 03 a 06 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006034/2012-66).